



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**

<b>OBJETO:</b>	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM “CASAS DE APOIO”, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG.
<b>LOCAL:</b>	O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE <a href="http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR">WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR</a> .
<b>PERÍODO:</b>	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO E FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO ATÉ: 12/06/2027
<b>RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:</b>	A PARTIR DE: 12 DE JUNHO DE 2026
<b>DATA DE ENCERRAMENTO:</b>	12 DE JUNHO DE 2027
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>	BRUNA CARDOZO MACHADO



## 1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, através do Agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 043/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **12/06/2026 a 12/06/2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**.

## 2 - DO OBJETO

**2.1.** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casas de apoio”, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, na cidade de Belo Horizonte/MG, em atendimento as demandas da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Congonhas do Norte/MG.

**2.2.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, em dias e horários de expediente, ou ainda pelo e-mail: [licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br).

## 3 - FINALIDADE

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e alimentação, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos pacientes do Município que se encontrem em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como aos respectivos acompanhantes, quando houver indicação, garantindo condições adequadas de permanência, dignidade, segurança e apoio logístico durante o período necessário ao atendimento de saúde.

## 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Congonhas do Norte/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

**4.1.1.** Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

**4.2.1.** Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

**4.3.** Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.



**4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

**4.5.** Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Congonhas do Norte/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

**4.6.** O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discipinação do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

**4.7.** A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

**4.8.** O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**4.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**4.10.** Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

**5.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Congonhas do Norte/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

**5.2.1.** O credenciado encaminhará ao Município de Congonhas do Norte/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.



## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

**6.2.** Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas do Norte/MG.

**6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Congonhas do Norte/MG.

### **6.4. DAS VEDAÇÕES:**

**6.4.1.** Não poderão participar deste processo, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

**6.4.1.1.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

**6.4.1.2.** Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

**6.4.1.3.** Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

**6.4.1.4.** Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.4.1.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.6.** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.7.** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

**6.4.1.8.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;



**6.4.1.9.** Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**6.4.1.10.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

**6.4.2.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

**6.5.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6.6. DA HABILITAÇÃO**

### **a) REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **b) DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### **c) DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



#### **d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.**

**6.6.2.** Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.6.2.1.** Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

**6.6.3.** Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### **6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.6.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Aceitação dos Termos do Edital e Anexos**

**7.1.1.** Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

### **7.2. Efetivação da Contratação**

**7.2.1.** A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

### **7.3. Critérios de Habilitação**

**7.3.1.** Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**



**8.1.** A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 11 de Junho de 2027.

**8.2.** O Município de Congonhas do Norte/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3.** O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, localizado na Rua João Moreira, nº 22 - centro, Congonhas do Norte/MG, cep : 35.850-000**

**8.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3 representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, no site [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12/06/2027.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

16.20.01 08.122.0488.2031 33903900 1500000000 0507



## 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 12/06/2027.

## 12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## 13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## 14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa encontram-se dispostos no TR e Estudo Técnico Preliminar (anexos I e IV).

## 15 - DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções dispostas da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



**d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**I** - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**e)** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**I** - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**i)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **I** – advertência;

**j)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

**II** - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**k)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**I** - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

**II** - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**I** - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

**II** - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**m)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**n)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**I** - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**o)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**I** - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

**II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município de Congonhas do Norte poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**16.2.** É facultado ao Município de Congonhas do Norte, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

**16.3.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Congonhas do Norte, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

**16.4.** O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**16.5.** Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

**16.6.** A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

**16.7.** Os casos omissos serão analisados pelo Município de Congonhas do Norte, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

**16.8.** Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**16.9.** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

**16.10.** As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social considerando as necessidades específicas do município.

## **17 - DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:



- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Congonhas do Norte, no endereço eletrônico: [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas do Norte/MG, 10 de Junho de 2026.

---

Agente de Contratação  
Nathan Vieira Santana



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Secretaria Requisitante:** Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

**2.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casas de apoio”, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, na cidade de Belo Horizonte/MG, em atendimento as demandas da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Congonhas do Norte/MG, conforme especificações constantes na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO
1	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 24hrs): com pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Hospedagem para pacientes e Acompanhantes; - Transporte de paciente ao local da consulta ou exames; - Quatro alimentações por dia: Sendo café da manhã/ almoço/lanche a tarde/ jantar; - Dormitórios separados para motoristas e agente de bordo; - Remarcação de consultas dos pacientes; - Recolhimento de exames. - Auxílio em caso de óbito (sem traslado)	1200	Diárias	R\$ 82,33
2	<b>DIÁRIA PARCIAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 12hrs): sem pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Espaço de descanso para pacientes e Acompanhantes; - Duas alimentações por dia: podendo ser elas café da manhã/ almoço/ lanche da tarde ou jantar; - auxílio em caso de óbito (sem traslado).	3000	Diárias	R\$ 72,27

**2.2.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

**2.3.** A formalização da contratação dos prestadores credenciados dar-se-á por meio de instrumento contratual próprio, com vigência compatível ao período do credenciamento, admitida prorrogação conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

**2.3.1.** A contratação será viabilizada por meio de Credenciamento, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço que se enquadra nas hipóteses de contratação paralela e não



excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O serviço contratado será executado de forma predominantemente presencial, por diária efetivamente utilizada, de acordo com a demanda, sempre que necessário.

**2.3.2.** O pagamento será realizado por diária efetivamente utilizada, com base na prestação dos serviços devidamente comprovada, limitada ao quantitativo estimado e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** Permite a disponibilização rápida e adequada de serviços de hospedagem, alimentação e transporte qualificados, atendendo às necessidades específicas da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no encaminhamento de pacientes para tratamentos médicos especializados em Belo Horizonte/MG, conforme as demandas sazonais e os encaminhamentos realizados ao longo do exercício.

#### **3.2. Flexibilidade e Agilidade Operacional:**

**3.2.1.** O credenciamento possibilita a contratação simultânea de diversos estabelecimentos, conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios, agilizando a disponibilização de vagas e otimizando a gestão pública do atendimento à saúde.

#### **3.3. Segurança Jurídica e Conformidade Legal:**

**3.3.1.** O processo de credenciamento será conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, igualdade de condições entre os interessados e atendimento às exigências legais.

**3.3.2.** Essa abordagem não apenas assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, como também proporciona uma gestão pública mais eficiente, com controle efetivo de custos e otimização dos recursos disponíveis, beneficiando diretamente os municípios encaminhados para tratamento médico na capital.

#### **3.4. Flexibilidade e Eficiência:**

**3.4.1.** O credenciamento permitirá que a Administração Pública atenda às demandas de hospedagem e alimentação de forma mais ágil e eficiente, alinhando-se às necessidades da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **3.5. Paralela e Não Excludente:**

**3.5.1.** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo à Administração contratar diversos estabelecimentos simultaneamente, sem excluir outros que atendam aos requisitos estabelecidos.

**3.5.2.** Essa modalidade proporciona maior flexibilidade e disponibilidade de vagas, ampliando o número de estabelecimentos qualificados disponíveis para atender às demandas do município.



**3.5.3.** No contexto de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico, essa abordagem é vantajosa, pois garante maior eficiência operacional, otimiza o atendimento humanizado e contribui para uma prestação de serviços ágil, qualificada e em conformidade com os critérios estabelecidos, atendendo às necessidades públicas de forma eficaz.

### **3.6. Conformidade Legal:**

**3.6.1.** A contratação seguirá a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e isonomia em todas as etapas do processo.

**3.6.2.** O procedimento auxiliar para credenciamento de empresa especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casa de apoio” demonstra ser a solução mais eficiente para atender às demandas apresentadas pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, uma vez que esse modelo permite a contratação simultânea de múltiplos credenciados, em condições padronizadas, sem excluir novos estabelecimentos ao longo do período de vigência.

**3.6.3.** Essa abordagem proporciona à Administração flexibilidade para atender às demandas de forma eficiente, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços e o controle rigoroso dos custos dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

**3.6.4.** Além disso, está em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento paralelo e não excludente, permitindo que diversas empresas sejam contratadas conforme as necessidades específicas e o atendimento aos requisitos previamente definidos.

**3.7.** Um procedimento de credenciamento bem estruturado simplifica o processo de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casas de apoio” resultando em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade no atendimento ao paciente encaminhado, seja para novas demandas ou para ampliar a disponibilidade de vagas essenciais à garantia do direito à saúde.

**3.8.** O processo de credenciamento possibilita a definição de critérios técnicos claros e uma remuneração com maior previsibilidade e controle, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

**3.9.** A implementação do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casas de apoio” de pacientes apresenta vantagens significativas, promovendo a seleção qualificada de estabelecimentos, garantindo qualidade e padronização dos serviços prestados, otimizando os processos e controlando os custos. Fortalece ainda a transparência no processo, beneficiando diretamente a administração pública e os pacientes encaminhados para tratamento, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

## **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**



**4.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, destinada ao atendimento de pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes.

**4.2.** O modelo adotado fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*[...]*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

**4.3.** Dessa forma, o modelo adotado está em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento paralelo e não excludente, permitindo que diversos estabelecimentos sejam contratados conforme as necessidades específicas e o atendimento aos requisitos previamente definidos.

**4.4.** A Solução configura-se como a mais vantajosa para o Município de Congonhas do norte, pois oferece resposta rápida e eficaz às necessidades dos pacientes encaminhados, elimina os elevados custos de manutenção de estrutura própria e afasta os contratemplos associados a processos licitatórios inflexíveis.

**4.5.** A prestação dos serviços deverá ocorrer, conforme demanda da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante utilização de diárias, abrangendo, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Hospedagem em acomodações coletivas, separadas por sexo, com camas sobrepostas;
- b) Disponibilização de sanitários masculinos e femininos;
- c) Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- d) Disponibilização de cadeira de banho e cadeira de rodas, quando necessário;
- e) Fornecimento de alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;
- f) Disponibilização de área adequada para realização de refeições e lanches;
- g) Existência de espaços de convivência, como sala de TV e sala de estar;
- h) Fornecimento de utensílios descartáveis;
- i) Disponibilização de roupas de cama (lençóis e fronhas) devidamente higienizadas;
- j) Prestação de serviço de transporte adequado entre a casa de apoio e as unidades de saúde onde serão realizados os tratamentos, em regime de ida e volta, conforme horários previamente agendados.
- k) Acomodações separadas para os motoristas.

**4.6. Justificativa para o credenciamento:**

**4.6.1. Flexibilidade e Eficiência:** O credenciamento permitirá que a Administração Pública atenda às demandas de hospedagem e alimentação de pacientes de forma mais ágil e eficiente, alinhando-se às necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social sem os entraves de processos licitatórios sucessivos.



**4.6.2. Paralelo e Não Excludente:** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo à Administração contratar diversos estabelecimentos simultaneamente, sem excluir outros que atendam aos requisitos estabelecidos.

**4.6.3.** No contexto da hospedagem de pacientes em tratamento médico, essa abordagem garante maior eficiência operacional, assegura a disponibilidade de vagas em quantidade suficiente e contribui para uma prestação de serviços ágil e humanizada.

**4.6.4.** A solução adotada mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que possibilita flexibilidade na prestação do serviço, ampliação da rede de atendimento, maior eficiência na gestão contratual e melhor adequação às necessidades dos usuários, garantindo, assim, a continuidade, a qualidade e a humanização do atendimento aos pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG

#### **4.7. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa:**

**4.7.1.** A contratação seguirá a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e isonomia em todas as etapas do processo.

**4.7.2.** O credenciamento será realizado conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de estabelecimentos de forma paralela e não excludente.

#### **4.8. Vantagens:**

a) Inclusão de diversos estabelecimentos hoteleiros qualificados para atender às demandas do município, ampliando a disponibilidade de vagas e a qualidade do atendimento.

b) Agilidade no atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada encaminhamento de paciente.

c) Mais vantajoso economicamente, por não se tratar de prestação de serviço contínua, com pagamento exclusivo pelas diárias efetivamente utilizadas, com estrita correspondência entre dispêndio e serviço prestado

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** A estrutura disponibilizada pela contratada deverá ser compatível com a finalidade de acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

#### **5.2. Acomodações**

**5.2.1.** Disponibilização de quartos coletivos, separados por sexo;

**5.2.2.** Os quartos deverão conter camas sobrepostas (beliches) ou individuais, em bom estado de conservação;

**5.2.3.** Fornecimento de roupa de cama, incluindo lençóis e fronhas, devidamente higienizados e com substituição periódica;

**5.2.4.** Os ambientes deverão possuir ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais;



**5.2.5.** Garantia de condições de conforto mínimo, higiene e organização.

**5.2.6.** Disponibilidade de quartos separados para motoristas.

### **5.3. Instalações Sanitárias**

**5.3.1.** Disponibilização de sanitários masculinos e femininos, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento;

**5.3.2.** Os banheiros deverão conter:

a) vasos sanitários;

b) lavatórios;

c) chuveiros em funcionamento;

**5.3.4.** Os ambientes deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza e conservação.

### **5.4. Acessibilidade**

**5.4.1.** O estabelecimento deverá garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;

**5.4.2.** Disponibilização de cadeira de rodas e/ou cadeira de banho, quando necessário;

**5.4.3.** Preferencialmente, possuir banheiro adaptado.

### **5.5. Alimentação**

**5.5.1.** Fornecimento diário de alimentação completa, compreendendo:

a) café da manhã;

b) almoço;

c) café da tarde;

d) jantar;

**5.5.2.** As refeições deverão ser preparadas em condições adequadas de higiene, observando boas práticas sanitárias;

**5.5.3.** Disponibilização de utensílios descartáveis ou adequadamente higienizados;

**5.5.4.** Existência de área apropriada para realização das refeições e lanches.

### **5.6. Áreas Comuns**

**5.6.1.** Disponibilização de:

a) sala de TV;

b) sala de estar ou convivência;

**5.6.2.** Os espaços deverão estar em boas condições de uso, proporcionando bem-estar aos pacientes e acompanhantes.

### **5.7. Transporte**

**5.7.1.** A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para deslocamento dos pacientes e acompanhantes:

a) entre a casa de apoio e o local de tratamento;

b) ida e volta;

c) conforme horários previamente agendados;

d) o transporte deverá atender às condições mínimas de:

e) segurança;



- f) conforto;
- g) regularidade de funcionamento.

### **5.8. Condições Gerais de Funcionamento**

**5.8.1.** O estabelecimento deverá estar em plenas condições de funcionamento, com:

- a) instalações elétricas e hidráulicas adequadas;
- b) ambiente limpo e organizado;

**5.8.2.** Deverá possuir alvará de funcionamento e, quando aplicável, licença sanitária;

**5.8.3.** Garantia de condições adequadas de higiene, ventilação e salubridade.

### **5.9. Responsabilidades da Contratada**

**5.9.1.** Manter a estrutura em condições adequadas durante toda a execução contratual;

**5.9.2.** Responsabilizar-se pela limpeza dos ambientes, troca de roupas de cama e preparo das refeições;

**5.9.3.** Garantir o cumprimento dos horários de transporte e alimentação;

**5.9.4.** Atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

### **5.10. Fiscalização**

**5.10.1.** A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, podendo ser realizadas vistorias a qualquer tempo;

**5.10.2.** O não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar sanções ou descredenciamento.

### **5.11. Vigência**

**5.11.1.** O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1.** A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização contínua de hospedagem em casa de apoio, devidamente estruturada e adequada às exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no edital, destinada ao acolhimento de pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes, na cidade de Belo Horizonte/MG, durante toda a vigência do credenciamento.

**6.2.** O estabelecimento credenciado deverá estar em plenas condições de funcionamento, dotado de infraestrutura física, elétrica, hidráulica e sanitária adequadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, salubridade, segurança e conforto dos usuários.

**6.3.** Compete ao credenciado zelar pela adequada manutenção da estrutura disponibilizada, realizando, às suas expensas, as manutenções necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.



**6.4.** A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante encaminhamento dos pacientes e/ou acompanhantes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Após o encaminhamento do usuário, o credenciado deverá assegurar a prestação dos serviços nas condições pactuadas, garantindo hospedagem, alimentação e transporte conforme as especificações estabelecidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

**6.6.** A execução dos serviços compreenderá o fornecimento completo de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), disponibilização de roupas de cama, utilização de áreas comuns, atendimento às condições de acessibilidade e realização do transporte dos pacientes entre a casa de apoio e os locais de tratamento, conforme horários previamente definidos.

**6.7.** Concluída a prestação dos serviços, a Administração procederá à verificação da regular execução, mediante ateste das diárias efetivamente utilizadas, que servirá de base para o pagamento. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, o credenciado deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, sanar as inconformidades.

**6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital ou das condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.1.** Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, podendo reter os valores correspondentes à parte controvertida até a sua regularização.

**6.8.2.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais falhas ou danos causados.

**6.9.** Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Administração manterá atualizada a relação dos prestadores credenciados, assegurando a devida publicidade, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

**6.10.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Municipal de Assistência Social, que atuará como unidade gestora, cabendo-lhe designar gestor e fiscais, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133,



de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

**7.3.** As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

**7.4.** A Administração poderá convocar o profissional credenciado sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

#### **Da Fiscalização**

**7.6.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

**7.7.** O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

**7.8.** Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

**7.9.** O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

**7.10.** Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

**7.11.** O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

**7.12.** O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

#### **Do Gestor do Contrato**



**7.13.** O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**7.14.** Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

**7.15.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

**7.16.** Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

**7.17.** Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.1.** O prazo de validade;

**8.2.2.** A data da emissão;

**8.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**8.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.2.5.** O valor a pagar; e

**8.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo



de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** A seleção será realizada por meio de Procedimento Auxiliar de Contratação, Credenciamento Eletrônico, conforme art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de acionamento dos credenciados se dará por sorteio entre os credenciados disponíveis, ou no caso de atendimento imediato, por disponibilidade declarada.

**9.2.** Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

**9.3.** A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

**9.4.** A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

**a) Habilitação:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

#### **9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.5.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

**Nota 01** - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 02** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### **9.5.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **9.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.5.4.1.** A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 315.606,00 (Trezentos e Quinze Mil e Seiscentos e Seis Reais)**, conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 922 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.



**11.2.** A contratação será atendida pela dotação 16.20.01 08.122.0488.2031 33903900 1500000000 0507

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

**12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.8.** Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**13.1.1.** Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**13.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**13.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

**13.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.1.12.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13.1.14.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**13.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**13.1.19.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

**15.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao profissional contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**15.3.** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**15.5.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

**16.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

**16.4.** As partes contratantes elegem o foro de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições.



**ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**  
**CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

**EMPRESA:**  
**CNPJ/CPF:**  
**ENDEREÇO:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**DADOS BANCÁRIOS:**

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

**(NOME DO PROPONENTE)**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Congonhas do Norte/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Assinatura do licitante



## ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026 - Credenciamento nº. 005/2026, Processo Licitatório nº. 036/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem “casas de apoio”, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, na cidade de Belo Horizonte/MG, em atendimento as demandas da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Congonhas do Norte/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 036/2026 - Credenciamento nº. 005/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado pelo Município de Congonhas do Norte/MG após a devida liquidação da despesa, mediante conferência e validação dos serviços executados, observadas as disposições contratuais e o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo prestador contém corretamente todas as informações essenciais à despesa, tais como:

**3.2.1.** prazo de validade do documento;

**3.2.2.** data de emissão;

**3.2.3.** identificação do contrato ou termo de credenciamento e do órgão contratante;

**3.2.4.** período de execução a que se refere o faturamento;

**3.2.5.** valor total a pagar, com base nos serviços efetivamente realizados; e

**3.2.6.** destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando houver.



**3.3.** O pagamento será realizado com base no relatório mensal de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização, contendo: descrição dos serviços executados, identificação do veículo ou equipamento atendido, horas trabalhadas ou quilometragem (quando aplicável), valores unitários praticados e valor total devido, em conformidade com a tabela de referência utilizada pela Administração.

**3.4.** Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou Fatura ficará sobrestada até que o prestador providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será verificada mediante consultas a sítios eletrônicos oficiais ou conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou PIX, em nome do prestador credenciado, sendo vedada qualquer modalidade de antecipação de pagamento.

**3.7.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o regime de tributação do prestador.

**3.8.** Independentemente dos percentuais constantes das tabelas de preços, as retenções legais serão obrigatoriamente realizadas na fonte, conforme dispõe a legislação específica, não cabendo ao prestador qualquer contestação posterior acerca da obrigatoriedade dessas deduções.

**3.9.** A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo o repasse condicionado exclusivamente à comprovação da execução dos serviços e à respectiva atestação pela fiscalização designada pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização de hospedagem temporária, com fornecimento de alimentação e estrutura de apoio, destinada ao acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, quando houver indicação, devendo atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até **xx/xx/202x**, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2.** Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3.** O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade



ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 16.20.01 08.122.0488.2031 33903900 1500000000 0507**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**



O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

..... - CPF nº. ....  
**CREDENCIADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **I. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, consistindo na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1.2.** Este documento tem por finalidade apresentar a análise técnica, administrativa e econômica que fundamenta a necessidade de credenciar uma casa de apoio, visando garantir condições adequadas de hospedagem, alimentação e deslocamento aos pacientes e acompanhantes do Município de Congonhas do Norte/MG, que necessitam realizar tratamento médico especializado fora do domicílio, em especial na cidade de Belo Horizonte/MG, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

**1.3.** O documento visa, portanto, fornecer os elementos técnicos e justificativos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da futura contratação, assegurando que a escolha a ser realizada observe o interesse público, a economicidade e a conformidade com o marco legal vigente.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar suporte assistencial, logístico e humanizado aos pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG que necessitam se deslocar para a realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente na cidade de Belo Horizonte/MG, em razão da inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de serviços especializados na rede municipal de saúde.

**2.2.** O TFD constitui instrumento essencial para a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade da assistência. Nesse contexto, o deslocamento de pacientes para outros centros urbanos implica a necessidade de estrutura complementar que viabilize sua permanência com condições adequadas de acolhimento, alimentação e mobilidade, sobretudo em casos de tratamentos prolongados, contínuos ou que exijam acompanhamento por responsáveis.

**2.3.** Verifica-se que grande parte dos usuários atendidos pelo TFD encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispendo de meios próprios para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte local durante o período de tratamento. Tal cenário pode comprometer a continuidade terapêutica, ocasionar faltas a consultas e procedimentos, além de agravar o quadro clínico dos pacientes, gerando impactos negativos tanto na saúde individual quanto na gestão do sistema público de saúde.

**2.4.** A inexistência de estrutura própria do Município de Congonhas do Norte/MG para acolhimento desses pacientes fora de seu território, aliada à demanda contínua e



crescente por encaminhamentos para atendimento especializado, impõe à Administração Pública o dever de adotar solução eficiente, regular e economicamente viável para suprir essa necessidade. Nesse sentido, o credenciamento de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e transporte, apresenta-se como alternativa adequada, pois permite a ampliação da rede de atendimento, maior flexibilidade operacional e garantia de disponibilidade contínua dos serviços.

**2.5.** Adicionalmente, a contratação contribui para a padronização das condições de atendimento, assegurando requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade e segurança, inclusive para pacientes idosos ou com mobilidade reduzida, em consonância com as diretrizes de humanização do atendimento em saúde.

**2.6.** Dessa forma, a solução pretendida visa não apenas viabilizar o acesso aos serviços de saúde fora do domicílio, mas também assegurar condições dignas de permanência aos usuários do sistema, promovendo a continuidade do cuidado, a efetividade dos tratamentos e a otimização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)**

**3.1.** Embora o Município de Congonhas do Norte/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais das diversas Secretarias do Município.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

**4.1.** A estrutura disponibilizada pela contratada deverá ser compatível com a finalidade de acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

#### **4.2. Acomodações**

**4.2.1.** Disponibilização de quartos coletivos e individuais separados por sexo;

**4.2.2.** Os quartos deverão conter camas sobrepostas (beliches) ou individuais, em bom estado de conservação;

**4.2.3.** Fornecimento de roupa de cama, incluindo lençóis e fronhas, devidamente higienizados e com substituição periódica;

**4.2.4.** Os ambientes deverão possuir ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais;

**4.2.5.** Garantia de condições de conforto mínimo, higiene e organização.

#### **4.3. Instalações Sanitárias**

**4.3.1.** Disponibilização de sanitários masculinos e femininos, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento;

**4.3.2.** Os banheiros deverão conter:



- a) Vasos sanitários em bom estado de conservação e funcionamento;
- b) Lavatórios em bom estado de conservação e funcionamento;
- c) chuveiros em funcionamento;

4.3.4. Os ambientes deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza e conservação.

#### 4.4. Acessibilidade

- 4.4.1. O estabelecimento deverá garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- 4.4.2. Disponibilização de cadeira de rodas e/ou cadeira de banho, quando necessário;
- 4.4.3. Preferencialmente, possuir banheiro adaptado.

#### 4.5. Alimentação

4.5.1. Fornecimento diário de alimentação completa, compreendendo:

- a) café da manhã;
- b) almoço;
- c) café da tarde;
- d) jantar;

4.5.2. As refeições deverão ser preparadas em condições adequadas de higiene, observando boas práticas sanitárias;

4.5.3. Disponibilização de utensílios descartáveis ou adequadamente higienizados;

4.5.4. Existência de área apropriada para realização das refeições e lanches.

#### 4.6. Áreas Comuns

4.6.1. Disponibilização de:

- a) sala de TV;
- b) sala de estar ou convivência;

4.6.2. Os espaços deverão estar em boas condições de uso, proporcionando bem-estar aos pacientes e acompanhantes.

#### 4.7. Transporte

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para deslocamento dos pacientes e acompanhantes:

- a) entre a casa de apoio e o local de tratamento;
- b) ida e volta;
- c) conforme horários previamente agendados;
- d) O transporte deverá atender às condições mínimas de:
- e) segurança;
- f) conforto;
- g) regularidade de funcionamento.

#### 4.8. Condições Gerais de Funcionamento

4.8.1. O estabelecimento deverá estar em plenas condições de funcionamento, com:

- a) instalações elétricas e hidráulicas adequadas;
- b) ambiente limpo e organizado;



**4.8.2.** Deverá possuir alvará de funcionamento e, quando aplicável, licença sanitária;

**4.8.3.** Garantia de condições adequadas de higiene, ventilação e salubridade.

#### **4.9. Responsabilidades da Contratada**

**4.9.1.** Manter a estrutura em condições adequadas durante toda a execução contratual;

**4.9.2.** Responsabilizar-se pela limpeza dos ambientes, troca de roupas de cama e preparo das refeições;

**4.9.3.** Garantir o cumprimento dos horários de transporte e alimentação;

**4.9.4.** Atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

#### **4.10. Fiscalização**

**4.10.1.** A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, podendo ser realizadas vistorias a qualquer tempo;

**4.10.2.** O não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar sanções ou descredenciamento.

#### **4.11. Vigência**

**4.11.1.** O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

### **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

**5.1.** A presente contratação envolve a prestação de serviços de hospedagem (casa de apoio), com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e transporte adequado para deslocamento, destinada ao atendimento de pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em tratamento fora do domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes, na cidade de Belo Horizonte/MG.

**5.2.** A quantidade estimada para a contratação corresponde a 1.200 (mil e quinhentas) diárias integrais (até 24hrs) com pernoite e deslocamento, e 3000 (três mil) diárias parciais (até 12hrs): sem pernoite e deslocamento para pacientes e acompanhantes, considerada suficiente para atender à demanda institucional identificada pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme levantamento técnico e histórico de atendimentos realizados. Tais quantitativos reflete a média de utilização do serviço ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, incluindo variações sazonais e eventuais necessidades emergenciais.

**5.3.** A estimativa foi elaborada com base em dados fornecidos pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, extraídos dos registros administrativos de encaminhamentos de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando o histórico de atendimentos realizados, a média mensal de deslocamentos, bem como a necessidade de permanência dos pacientes e de seus acompanhantes durante o período de tratamento. Foram analisados, ainda, fatores como a frequência dos tratamentos, o tempo médio de permanência na unidade de destino e a obrigatoriedade, em muitos



casos, de acompanhamento por responsável, o que impacta diretamente no quantitativo de diárias necessárias.

**5.4.** Dessa forma, a estimativa reflete de maneira fidedigna a demanda real do Município, estando alinhada às necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a continuidade do atendimento, a dignidade dos pacientes e a adequada prestação do serviço público de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 24hrs): com pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Hospedagem para pacientes e Acompanhantes; - Transporte de paciente ao local da consulta ou exames; - Quatro refeições por dia: Sendo café da manhã/ almoço/lanche a tarde/ jantar; - Dormitórios separados para motoristas e agente de bordo; - Remarcação de consultas dos pacientes; - Recolhimento de exames. - Auxílio em caso de óbito (sem traslado)	1200	Diárias
2	<b>DIÁRIA PARCIAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 12hrs): sem pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Espaço de descanso para pacientes e Acompanhantes; - Duas refeições por dia: podendo ser elas café da manhã/ almoço/ lanche da tarde ou jantar; - auxílio em caso de óbito (sem traslado).	3000	Diárias

**5.5.** As quantidades estimadas, portanto, representam mera previsão para fins de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para a adequada estruturação da contratação e para a garantia de atendimento tempestivo das necessidades da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

**6.1.** Com o objetivo de atender à necessidade institucional de oferta de serviços de hospedagem com alimentação e apoio logístico para pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em tratamento fora do domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento dessa demanda de forma eficiente e contínua. As principais possibilidades consideradas foram as seguintes:

**6.1.1.** Utilização de estrutura própria da Administração Pública Municipal: Esta alternativa apresenta como vantagem a inexistência de despesas com contratação de terceiros. Contudo, verifica-se a sua inviabilidade, uma vez que o Município não possui imóvel



próprio na cidade de Belo Horizonte/MG apto a funcionar como casa de apoio. Além disso, a eventual implantação de estrutura própria demandaria custos elevados com aquisição ou locação de imóvel, contratação de pessoal, aquisição de mobiliário, equipamentos, insumos, além da organização de toda a logística de funcionamento (alimentação, limpeza, transporte, entre outros), o que torna a alternativa economicamente e operacionalmente inviável no momento.

**6.1.2. Auxílio financeiro direto aos pacientes (diárias/ressarcimentos):** A concessão de auxílio financeiro direto poderia, em tese, permitir que os próprios pacientes buscassem hospedagem. No entanto, essa alternativa apresenta fragilidades relevantes, como a dificuldade de controle da qualidade dos serviços contratados, ausência de padronização das condições de hospedagem e alimentação, além de não garantir acessibilidade, segurança e proximidade com as unidades de tratamento. Ademais, tal modelo compromete a eficiência administrativa e pode resultar em custos mais elevados e imprevisíveis, além de não assegurar o adequado acolhimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

**6.1.3. Credenciamento/contratação de casa de apoio com prestação integrada de serviços:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, com fornecimento de alimentação e transporte, apresenta-se como a solução mais adequada. Essa alternativa permite a oferta de estrutura já organizada e preparada para o atendimento de pacientes, com acomodações coletivas, separação por sexo, acessibilidade, fornecimento de refeições, disponibilização de roupas de cama, espaços de convivência e transporte até os locais de tratamento, conforme as necessidades previamente identificadas. Trata-se de solução que garante padronização, qualidade, segurança, economicidade e continuidade dos serviços, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

**6.2.** Portanto, considerando a inexistência de estrutura própria, a necessidade de atendimento contínuo e humanizado aos pacientes, bem como a busca pela solução mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, conclui-se que o credenciamento/contratação de casa de apoio com serviços integrados de hospedagem, alimentação e transporte é a alternativa mais adequada ao interesse público. Tal solução assegura melhores condições de acolhimento aos pacientes e seus acompanhantes, contribuindo diretamente para a continuidade do tratamento e para a dignidade dos usuários do sistema público de saúde.

### **6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha**

**6.3.1.** A contratação será viabilizada por meio de Credenciamento, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço que se enquadra nas hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O serviço contratado será



executado de forma predominantemente presencial, por diária efetivamente utilizada, de acordo com a demanda, sempre que necessário.

**6.3.2.** Do ponto de vista técnico, a solução permite que a administração selecione o prestador que melhor atenda às necessidades específicas do usuário, especialmente quanto à localização em relação às unidades de saúde, condições de acessibilidade, conforto e suporte oferecido durante o período de tratamento.

**6.3.3.** Sob o aspecto econômico, o modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública pagar apenas pelos serviços efetivamente utilizados (diárias), evitando custos fixos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. Além disso, estimula a concorrência entre os credenciados, contribuindo para a manutenção de preços compatíveis com o mercado.

**6.3.4.** A adoção desse modelo também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a ampliação ou redução da rede credenciada conforme a demanda, sem prejuízo da continuidade do serviço.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

**7.1.** A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa prévia de mercado, considerando os preços praticados por estabelecimentos que ofertam serviços de hospedagem em casa de apoio, pensões, hotéis ou similares, na cidade de Belo Horizonte/MG, que atendam às especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

**7.2.** A equipe responsável pela instrução do processo realizará levantamento junto a potenciais prestadores do serviço, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo próprio Município, levando em consideração aspectos como localização, estrutura física, condições de acessibilidade, qualidade dos serviços ofertados, fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), disponibilização de transporte e demais exigências operacionais.

**7.3.** Considerando os dados obtidos, foi estimado o valor unitário da diária em aproximadamente: **DIÁRIA INTEGRAL R\$82,33** (Oitenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), **DIÁRIA PARCIAL R\$ 72,27** ( Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), com uma estimativa de 1.200 (mil e quinhentas) diárias integrais (até 24hrs) com pernoite e deslocamento, e 3000 (três mil) diárias parciais (até 12hrs): sem pernoite e deslocamento para pacientes e acompanhantes, conforme a demanda identificada pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**7.4.** Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 315.606,00 (Trezentos e Quinze Reais e Seiscentos e Seis Centavos), para o período de 12 (doze) meses.

**7.5.** A composição detalhada da estimativa constará em planilha específica anexa a este Estudo Técnico Preliminar, contendo a memória de cálculo e a identificação das fontes consultadas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITARIO
1	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 24hrs): com pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Hospedagem para pacientes e Acompanhantes; - Transporte de paciente ao local da consulta ou exames; - Quatro alimentações por dia: Sendo café da manhã/ almoço/lanche a tarde/ jantar; - Dormitórios separados para motoristas e agente de bordo; - Remarcação de consultas dos pacientes; - Recolhimento de exames. - Auxílio em caso de óbito (sem traslado)	1200	Diárias	R\$ 82,33
2	<b>DIÁRIA PARCIAL</b> para pacientes e acompanhantes (até 12hrs): sem pernoite e deslocamento. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços: - Espaço de descanso para pacientes e Acompanhantes; - Duas alimentações por dia: podendo ser elas café da manhã/ almoço/ lanche da tarde ou jantar; - auxílio em caso de óbito (sem traslado).	3000	Diárias	R\$ 72,27

### VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

**8.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, destinada ao atendimento de pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes.

**8.2.** O modelo adotado fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*[...]*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

**8.3.** Dessa forma, o modelo adotado está em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento paralelo e não excludente, permitindo que diversos estabelecimentos sejam contratados conforme as necessidades específicas e o atendimento aos requisitos previamente definidos.

**8.4.** A Solução configura-se como a mais vantajosa para o Município de Congonhas do norte, pois oferece resposta rápida e eficaz às necessidades dos pacientes encaminhados, elimina os elevados custos de manutenção de estrutura própria e afasta os contratemplos associados a processos licitatórios inflexíveis.



**8.5.** A prestação dos serviços deverá ocorrer, conforme demanda da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante utilização de diárias, abrangendo, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Hospedagem em acomodações coletivas, separadas por sexo, com camas sobrepostas;
- b) Disponibilização de sanitários masculinos e femininos;
- c) Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- d) Disponibilização de cadeira de banho e cadeira de rodas, quando necessário;
- e) Fornecimento de alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;
- f) Disponibilização de área adequada para realização de refeições e lanches;
- g) Existência de espaços de convivência, como sala de TV e sala de estar;
- h) Fornecimento de utensílios descartáveis;
- i) Disponibilização de roupas de cama (lençóis e fronhas) devidamente higienizadas;
- j) Prestação de serviço de transporte adequado entre a casa de apoio e as unidades de saúde onde serão realizados os tratamentos, em regime de ida e volta, conforme horários previamente agendados.
- k) Acomodações separadas para os motoristas.

**8.6. Justificativa para o credenciamento:**

**8.6.1. Flexibilidade e Eficiência:** O credenciamento permitirá que a Administração Pública atenda às demandas de hospedagem e alimentação de pacientes de forma mais ágil e eficiente, alinhando-se às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde sem os entraves de processos licitatórios sucessivos.

**8.6.2. Paralelo e Não Excludente:** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo à Administração contratar diversos estabelecimentos simultaneamente, sem excluir outros que atendam aos requisitos estabelecidos.

**8.6.3.** No contexto da hospedagem de pacientes em tratamento médico, essa abordagem garante maior eficiência operacional, assegura a disponibilidade de vagas em quantidade suficiente e contribui para uma prestação de serviços ágil e humanizada.

**8.7.** A solução adotada mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que possibilita flexibilidade na prestação do serviço, ampliação da rede de atendimento, maior eficiência na gestão contratual e melhor adequação às necessidades dos usuários, garantindo, assim, a continuidade, a qualidade e a humanização do atendimento aos pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG.

**IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**



**9.1.** Considerando a natureza do objeto, a contratação pretendida não será parcelada, visto que se refere à locação de unidade imobiliária indivisível, destinada a abrigar integralmente a estrutura física em atendimento as demandas da Administração Pública.

**9.2.** Dessa forma, a contratação será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do imóvel.

#### **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

**10.1.** A presente contratação tem como objetivo assegurar a oferta contínua, eficiente e humanizada de serviços de hospedagem em casa de apoio para pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes. Com a adoção da solução proposta, por meio de credenciamento nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, espera-se garantir acolhimento adequado, seguro e digno aos usuários durante todo o período de tratamento fora do município, contribuindo para a redução dos impactos sociais, emocionais e financeiros enfrentados pelos pacientes e seus familiares.

**10.2.** A contratação permitirá a disponibilização de estrutura compatível com as necessidades dos usuários, contemplando hospedagem, alimentação e transporte, além de possibilitar a ampliação da rede de atendimento mediante o credenciamento de múltiplos prestadores. Esse modelo assegura maior flexibilidade na prestação dos serviços e viabiliza que o próprio beneficiário realize a escolha do prestador, promovendo maior adequação às suas necessidades individuais e melhor qualidade no atendimento.

**10.3.** Espera-se, ainda, a melhoria na gestão dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado conforme a efetiva utilização das diárias, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos. A solução também contribui para a redução dos riscos de descontinuidade do serviço, garantindo atendimento ininterrupto aos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio.

**10.4.** Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, promovendo o fortalecimento da política pública de saúde do Município de Congonhas do Norte/MG e assegurando melhores condições de acesso ao tratamento e qualidade de vida aos usuários atendidos.

#### **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

**11.1.** Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.



## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

**12.1.** A contratação não apresenta interdependência com outros processos em curso, configurando demanda autônoma da Administração.

## **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

**13.1.** A presente contratação, voltada ao credenciamento de serviços de hospedagem em casa de apoio, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve obras, intervenções estruturais ou atividades potencialmente poluidoras. Ainda assim, considerando a natureza dos serviços prestados, identificam-se impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos, tais como:

- a) Consumo de água e energia elétrica nas instalações de hospedagem;
- b) Geração de resíduos sólidos, especialmente decorrentes do fornecimento de alimentação e uso de utensílios descartáveis;
- c) Emissão de poluentes decorrentes do transporte de pacientes entre a casa de apoio e as unidades de saúde.

**13.2.** Diante disso, recomenda-se que os prestadores credenciados adotem, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- a) Uso racional de água e energia elétrica;
- b) Destinação adequada de resíduos sólidos, com observância à legislação ambiental vigente;
- c) Redução do uso de materiais descartáveis ou adoção de alternativas ambientalmente mais adequadas, quando viável;
- d) Manutenção adequada dos veículos utilizados no transporte, visando à redução de emissões;
- e) Adoção de práticas de conscientização ambiental junto aos usuários e colaboradores.

**13.3.** Ressalta-se que tais medidas não implicam restrição à competitividade, mas contribuem para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o do desenvolvimento nacional sustentável.

**13.4.** Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são de baixa relevância e podem ser mitigados por meio da adoção de práticas adequadas pelos prestadores de serviço credenciados.

## **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**14.1.** Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município de Congonhas do Norte/MG. Portanto, aplicar-se-ão as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021,



sem a necessidade de observância de regulamentos específicos da Administração Pública Federal relativos à execução de convênios ou transferências voluntárias.

**14.2.** Adicionalmente, a presente contratação observará as normativas regulamentadas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade do procedimento com as diretrizes administrativas municipais.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

**15.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de serviços de hospedagem em casa de apoio, com fornecimento de alimentação e transporte, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Congonhas do Norte/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes.

**15.2.** As análises realizadas evidenciaram que a solução proposta é técnica e economicamente viável, havendo oferta no mercado de prestadores aptos a atender às especificações exigidas, especialmente na cidade de Belo Horizonte/MG, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e dignidade da pessoa humana.

**15.3.** Constatou-se que a forma mais adequada de contratação é a utilização do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, realizado de forma paralela e não excludente, permitindo à Administração contratar diversos estabelecimentos simultaneamente, sem excluir outros que atendam aos requisitos estabelecidos. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade e disponibilidade de vagas, ampliando o número de estabelecimentos qualificados disponíveis para atender às demandas do município.

**15.4.** Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, a qual se mostra alinhada ao interesse público, garantindo atendimento adequado, humanizado e contínuo aos pacientes em tratamento fora do domicílio, bem como a utilização eficiente dos recursos públicos e a melhoria da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Congonhas do Norte/MG.